

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/SCI/IMPES, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados com a finalidade de garantir ao cidadão o acesso a informações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, dentro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES.

O Controlador Interno do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III e IV, ambos do artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 041 de 28 de abril de 2015, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados com a finalidade de garantir ao cidadão o acesso a informações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, dentro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se os conceitos e demais disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Portal da Transparência: É uma ferramenta disponibilizada pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES para divulgação de informações públicas, por meio do qual o cidadão pode exercer o controle social auxiliando na fiscalização e aprimoramento da gestão pertinente á transparência pública;

II - Sítios Oficiais: É um veículo de publicações oficiais, desenvolvido especificamente para atender as necessidades das Entidades Públicas, no que diz respeito ao cumprimento do princípio da Transparência Pública e da publicidade, visando assim divulgar as demonstrações referentes a gestão dos atos administrativos e normativos do IMPES; e

III - Sistema de Controle Interno: É o conjunto de procedimentos de controle e fiscalização utilizados pelo IMPES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADE**

Art. 4º Compete ao Presidente do IMPES ou servidor por este designado:

I - Inserção e acompanhamento das informações gerais relacionadas ao IMPES entre elas:

- a) Informações previdenciárias;
- b) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo; e
- d) Atas das Reuniões do Comitê de Investimento.

II - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas ao Sistema de Recursos Humanos:

- a) Concurso público em andamento e encerrados;
- b) Resultado de concursos e convocação; e
- c) Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

III - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas ao Sistema de Aquisições e Contratações:

- a) Editais, Licitações em andamento e concluídas, resultado de licitações e publicações;
- b) Atas, contratos e aditivos contratuais;
- c) Ordem de compra, dispensa e inexigibilidade; e
- d) Bens e produtos adquiridos.

IV - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas a Atos Oficiais:

- a) Portarias;
- b) Decretos;

- c) Leis; e
- d) Instruções Normativas

V - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- d) Relatório de Gestão Fiscal; e
- e) Balanço Anual entre outros

VI - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas ao Sistema de Contabilidade:

- a) Arrecadação das receitas;
- b) Despesas empenhadas;
- c) Liquidações e pagamentos;
- d) Despesas com diárias e diárias;
- e) Despesas com obras;
- f) Transferências voluntárias e transferências recebidas; e
- g) Relatórios da Prestação de contas.

VII - Inserção e acompanhamento das informações relacionadas ao Controle Interno:

- a) Inspeção e Auditorias do Controle Interno;
- b) Prestação de Contas (Relatórios Anuais Conclusivos);
- c) Orientações e Recomendações Técnicas;
- d) Relatórios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e
- e) Plano Anual de Auditoria Interna.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º Os dados serão inseridos de forma manual ou por exportações de softwares.

Art. 6º A veracidade e a autenticidade das informações inseridas no Portal da Transparência do IMPES é de responsabilidade do Presidente do instituto ou servidor por ele designado.

Art. 7º Cabe ao Controle Interno da unidade fiscalizar os atos no Portal da Transparência do IMPES.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES.

Art. 10. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RONILSON MELO DA CRUZ**  
Controlador Interno  
IMPES